

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1703.01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1703.01/2020 - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 1703.01/2020 - SRP e a respectiva **HOMOLOGAÇÃO** datada de **02 DE JUNHO DE 2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **1703.01/2020 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E CAMISAS PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 1703.01/2020 - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA: VGR SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA - ME; CNPJ Nº 07.557.008/0001-00, ESTABELECIDÀ À AV PAPAÍ RAIMUNDO, 07, SANHAROL, VÁRZEA ALEGRE CE, (88) 3541-3153, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. VALÉCIO BATISTA SOARES, CPF Nº 772.404.723-53, RG Nº 20076610190 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, manga longa P	UNIDADE	8.00	66,000	528,00
	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho e claro, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, tamanho P, manga longa MARCA: ESSENCIAL				
00002	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, manga longa M	UNIDADE	46.00	66,000	3.036,00
	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho e claro, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, tamanho M, manga longa MARCA: ESSENCIAL				



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



00003	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, manga lon ga G	UNIDADE	44.00	66,000	2.904,00
	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho e claro, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, tamanho Gmanga longa MARCA: ESSENCIAL				
00004	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, manga lon ga GG	UNIDADE	14.00	66,000	924,00
	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho e claro, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, tamanho XGG manga longa MARCA: ESSENCIAL				
00005	BATA POLO ABERTA MASCULINA, TECIDO BRIM, 100% ALGO DÃO MANGA LONGA XG	UNIDADE	6.00	66,000	396,00
	C/ 3 BOLSOS NA FRENTE C/ FAIXAS REFLETIVAS NA CIRCUNFERENCIA TOTAL DE CADA MANGA MARCA: ESSENCIAL				
00006	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 36 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	119,000	238,00
00007	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 38 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	14.00	119,000	1.666,00
00008	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 40 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	20.00	119,000	2.380,00
00009	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 42 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	38.00	119,000	4.522,00
00010	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 44 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	20.00	119,000	2.380,00
00012	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 48 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	12.00	119,000	1.428,00
00013	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 50 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	4.00	119,000	476,00
00011	Calça Jeans cru masculina, cor azul, modelo básico nº 46 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	12.00	119,000	1.428,00
00014	Calça Jeans social masculina, cor azul, nº 38 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	112,000	224,00
00015	Calça Jeans social masculina, cor azul, nº 40 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	112,000	224,00
00016	Calça Jeans social masculina, cor azul, nº 42 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	112,000	224,00
00017	Calça Jeans social masculina, cor azul, nº 44 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	8.00	112,000	896,00
00052	Calça Jeans social masculina, cor azul, nº 48 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	112,000	224,00
00018	Calça jeans social masculina c/ bolsos, cor azul, nº 50 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	4.00	112,000	448,00
00019	Calça jeans social masculina, c/bolsos, cor azul, nº 52 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	120,000	240,00
00026	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, C/BOLSO LADO ESQUERDO SUPERIOR TAM. M TEC. OXFORDINE COR BRANCA, COM LOGOMARCA DO SAAE PINTADA DO BOLSO MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	6.00	75,000	450,00
00027	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, C/BOLSO LADO ESQUERDO SUPERIOR TAM G COR BRANCA, COM LOGOMARCA DO SAAE PINTADA DO BOLSO MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	4.00	75,000	300,00
00028	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, TAM.GG C/BOLS O LADO ESQUERDO SUPERIOR TECIDO OXFORDINE, COR BRANCA, COM LOGOMARCA DO SAAE PINTADA NO BOLSO. MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	8.00	75,000	600,00
00029	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, TAM.XGG, C/BO LSO LADO ESQUERDO SUPERIOR TECIDO: OXFORDINE, COR BRANCA, C/ LOGOMARCA DO SAAE PINTADA NO BOLSO. MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	75,000	150,00
00024	Blusa feminina tecido oxfordine c/ elastano, manga curta TAM. M MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	16.00	67,000	1.072,00
00025	Blusa feminina tecido oxfordine, com elastano, ma nga curta, TAM G MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	8.00	86,900	695,20
00020	CALÇA SOCIAL FEMININA N 38 TECIDO TWO WAY, COMPOST O POLIESTER 97% E ELASTANO 3% COM ZIPER E BOTÃO FRONTAL, COM DOIS BOLSOS FALSOSTRASEIRO NA COR AZUL MARINHO MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	8.00	86,900	695,20
00021	CALÇA SOCIAL FEMININA N°40, TECIDO TWO WAY, COMPOS TO POLIESTER 97% E ELASTANO 3% COM ZIPER E BOTÃO FRONTAL, COM DOIS BOLSOS FALSOSTRASEIRO NA COR AZUL MARINHO MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	4.00	86,900	347,60
00022	CALÇA SOCIAL FEMININA N°42 TECIDO TWO WAY, COMPOST O POLIESTER 97% E ELASTANO 3% COM ZIPER E BOTÃO FRONTAL, COM DOIS BOLSOS FALSOSTRASEIRO NA COR AZUL MARINHO MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	86,900	173,80
00023	CALÇA SOCIAL FEMINIINA N°44, TECIDO TWO WAYCOMPOST O POLIESTER 97% E ELASTANO 3% COM ZIPER E BOTÃO FRONTAL, COM DOIS BOLSOS FALSOSTRASEIRO NA COR AZUL MARINHO MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	8.00	67,000	536,00
00030	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço nº 37. MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	2.00	172,000	344,00
00031	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço nº 38 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	14.00	172,000	2.408,00
00032	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço nº 39 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	10.00	172,000	1.720,00
00033	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço nº 40 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	36.00	172,000	6.192,00
00034	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço nº 41 MARCA: ESSENCIAL	UNIDADE	16.00	172,000	2.752,00
00035	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço	UNIDADE	40.00	172,000	6.880,00

[Handwritten signature]

00036	no 42 MARCA: ESSENCIAL BOTINAS DE COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA DE AÇO PAR	2.00	172,000	344,00
00037	(PAR) N° 43 MARCA: ESSENCIAL BOTINAS DE COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA DE AÇO PAR	2.00	172,000	344,00
00053	(PAR) N° 46 MARCA: ESSENCIAL BOTINAS DE COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA DE AÇO PAR	4.00	172,000	688,00
00039	N° 44 MARCA: ESSENCIAL BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, N° 4 PAR	4.00	205,000	820,00
00040	0 C/ PLÁSTICO, SOLADO PU BI DENSIDADE, COM BIQUEIRA DE PVC MARCA: ESSENCIAL BOTINAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, N° PAR	4.00	205,000	820,00
00041	42 MARCA: ESSENCIAL Bata Anti chammas M UNIDADE	4.00	67,000	268,00
00042	Bata Aberta Masculina, Ante Chamas, tecido brim, 100% algodão, cor, azul claro com azul marinho, com bolso na frente, com logomarca do SAAE (Pintada) na frente e nas costas. tam: M, conforme modelo demonstrativo N em anexo. MARCA: ESSENCIAL Bata Anti chammas G UNIDADE	2.00	67,000	134,00
00038	Bata Aberta Masculina, Ante Chamas, tecido brim, 100% algodão, cor, azul claro com azul marinho, com bolso na frente, com logomarca do SAAE (Pintada) na frente e nas costas. tam: M, conforme modelo demonstrativo N em anexo. MARCA: ESSENCIAL Jaleco em Oxford feminino, Cor: branca, tamanho: M UNIDADE	2.00	68,000	136,00
00051	MARCA: ESSENCIAL JALECO COR BRANCA COM MANGAS LONGAS FECHAMENTO FRO UNIDADE	2.00	68,000	136,00
00043	NTAL C/BOTES BOLSOS TAM M MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia P UNIDADE	8.00	58,000	464,00
00044	Camisa gola olímpica de meia, com pintura na frente logomarca do SAAE e costas (frase). Cor policromia, tamanho P MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia M UNIDADE	60.00	58,000	3.480,00
00045	Camisa gola olímpica de meia, com pintura na frente logomarca do SAAE e costas (frase). Cor policromia, tamanho M MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia G UNIDADE	44.00	58,000	2.552,00
00046	Camisa gola olímpica de meia, com pintura na frente logomarca do SAAE e costas (frase). Cor policromia, tamanho G MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia GG UNIDADE	16.00	58,000	928,00
00047	Camisa gola olímpica de meia, com pintura na frente logomarca do SAAE e costas (frase). Cor policromia, tamanho GG MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia, tamanho XGG UNIDADE	6.00	58,000	348,00
00048	Camisa gola olímpica masculina, de meia, c/ pintura da logomarca do saae na parte da frente e costas, manga curta MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia feminina, tam. M UNIDADE	12.00	47,750	573,00
00049	Camisa gola olímpica de meia, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e costas, tamanho M. MARCA: ESSENCIAL Camisa gola olímpica de meia feminina, tam. G UNIDADE	8.00	47,750	382,00
00050	Camisa gola olímpica de meia, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e costas, tamanho G, manga curta. MARCA: ESSENCIAL CAMISA EM MALHA PV 65% POLIESTER E 35% VISCOSE COR UNIDADE	2,000.00	32,000	64.000,00
	BRANCA OU AZUL DEFINIÇÃO EM SERIGRAFIA PINTURA DA LOGOMARCA DO SAAE PODENDO CONTER FRASE COM NO MÁXIMO 10 PALAVRAS, TAMANHOS VARIADOS MARCA: ESSENCIAL			

VALOR TOTAL R\$ 126.518,80

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 126.518,80 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados, a partir da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º

8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.

9.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.11. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

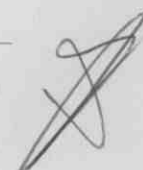
9.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.15. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.16. Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

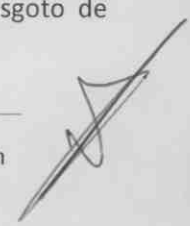


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

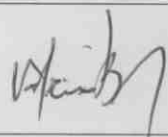
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 02 de Junho de 2020.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	PRESIDENTE	024.088.913-45		
DETENTOR DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA-ME.	VALÉCIO BATISTA SOARES	SÓCIO	772.404.723-53	20076610190 SSP CE	

TESTEMUNHAS:

1. Leaylia Maria Fernandes Almeida CPF: 056.805.703-19

2. José Antonio Medeiros Júnior CPF: 025.573.113-76